

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

PARECER 02/2015

1. **Objeto:** Caixa D'água.
2. **Objetivo:** Proceder à análise do estado de conservação do bem cultural protegido supramencionado.
3. **Localização do bem cultural:** Avenida Governador Valadares esquina com a rua Antônio Rafael, Betim – Minas Gerais.

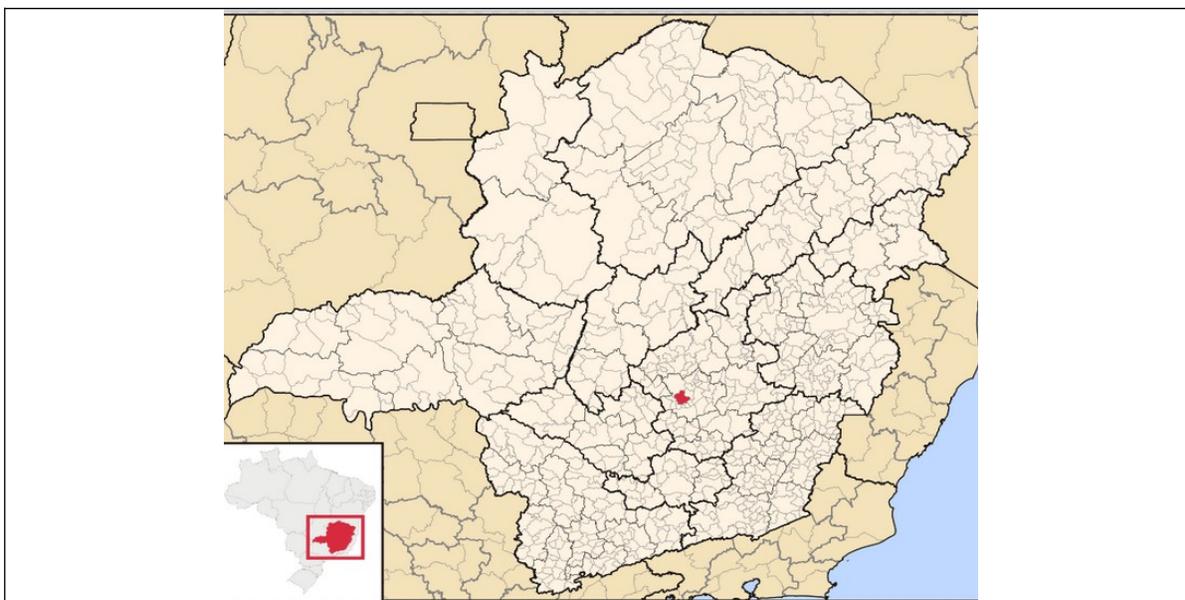


Figura 1 – No mapa verifica-se a localização de Betim no mapa de Minas Gerais.

Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Betim#mediaviewer/File:MinasGerais_Municip_Betim.svg
acesso em 27 de janeiro de 2015.

4. Análise Técnica:

No dia 23 de janeiro de 2015, durante realização de diligência demandada pela Promotora de Justiça – Dr^a Carolina Mendonça de Siqueira Carvalho, as servidoras desta Promotoria de Justiça Paula Novais e Neise Mendes, constataram o regular estado de conservação da Caixa d'água, bem cultural protegido pelo município de Betim.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 2 – A imagem aérea apresentada nesta tabela data de junho de 2009.

Fonte: <https://www.google.com.br/maps/place/Av.+Gov.+Valadares,+115+-+Centro,+Betim+-+MG,+32600-216/@-19.971036,-44.194451,177m/data=!3m1!1e3!4m2!3m1!1s0xa6c39a630a9631:0x7709bfe9a6ed52e1> acesso em 27 de janeiro de 2015.



Figura 3 – Panorâmica da área na qual está inserida a caixa d'água de Betim, entorno imediato.
Fonte: CPPC.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 4 – Registro fotográfico aproximado da Caixa d'água. Fonte: CPPC.

Destacam-se das diretrizes de intervenção para a área tombada, constantes no Dossiê de Tombamento da Caixa d'água, os seguintes apontamentos:

- É essencial que seja elaborado o projeto restauração e manutenção continuada da Caixa d'água e o seu terreno. Que inclua sistemas que assegurem ao bem contra atos de vandalismo. E que inclua um projeto de iluminação, com a finalidade de se mantê-la como referencial urbano no período noturno.
- É também essencial que seja elaborado um projeto para o terreno da Caixa D'água, criando meios com que este bem possa ser mais bem aproveitado pelos cidadãos de Betim e que esta volte a ser um dos marcos referenciais da cidade. É necessário que se crie acessos ao bem com tratamento paisagístico adequado de acordo com as diretrizes de preservação patrimonial.

E ainda os apontamentos seguintes feitos para a área de entorno:

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Deve-se realizar constantemente a manutenção na área do entorno, mantendo o local sempre limpo e bem conservado com o intuito de preservar a ambiência do bem tombado;
- Deve-se instalar placas sinalizadoras de acesso ao bem tombado no perímetro de entorno como em outros locais estratégicos da cidade;
- Deve-se instalar placas educativas em pontos estratégicos para conscientizar a população da necessidade de preservação dos bens históricos e culturais da cidade;

Durante a diligência no município de Betim, este setor técnico observou que as seguintes ações de manutenção não estão sendo cumpridas integralmente:

- Projeto restauração e manutenção da Caixa d'água e o seu terreno;
- Projeto de iluminação;
- Criação de acessos ao bem com tratamento paisagístico adequado;
- Manutenção do local sempre limpo e bem conservado com o intuito de preservar a ambiência do bem tombado;
- Instalação de placas sinalizadoras de acesso ao bem tombado no perímetro de entorno como em outros locais estratégicos da cidade;
- Instalação de placas educativas em pontos estratégicos para conscientizar a população da necessidade de preservação dos bens históricos e culturais da cidade.

Este setor técnico consultou o *site* da Fundação João Pinheiro, tendo verificado que o município de Betim vem recebendo, regularmente, repasses de recursos a título de ICMS Cultural:

TABELA 01 - REPASSE DE ICMS CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BETIM						
2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
86.161,89	100.296,80	119.858,99	140.525,64	142.170,00	188.976,86	355.249,19

O município de Betim possui a Lei nº 4.936 de 23 de dezembro de 2009 que "Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Betim e dá outras providências" e o Decreto nº 27.987 de 04 de janeiro de 2010 que "Regulamenta o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Betim, criado pela Lei nº 4.936 de 23 de dezembro de 2009".

Verificou-se, tanto na Lei (Art. 3º, inciso XII), quanto no Decreto (Art. 3º, inciso X) que se constituem como receitas do Fundo: "recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural". Em análise aos textos legais, entende-se que deve haver a transferência integral dos recursos recebidos pelo município ao Fundo Municipal de



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Proteção do Patrimônio Cultural, tendo em vista que não foi estabelecido um percentual de transferência dos recursos do ICMS Cultural.

Os recursos de um fundo especial são vinculados à sua finalidade e aos seus objetivos especificados na lei. Significa que **recursos provenientes do FUMPAC só poderão ser aplicados em projetos voltados à proteção e preservação do patrimônio cultural local**. O FUMPAC é criado para financiar ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação dos bens culturais que integram o patrimônio cultural do município (**que compreende uma parcela específica do conceito amplo de cultura**).

Dessa forma, entende-se que os recursos recebidos no município devem ser destinados para a manutenção e preservação de seus bens culturais, estando inseridos entre eles a Caixa d'água.

5. Conclusão:

Por todo o exposto, sugere-se:

- Que o município de Betim garanta a adequada manutenção da Caixa D'água a partir da adoção das medidas destacadas neste presente trabalho técnico;
- Que os recursos recebidos a título de ICMS Cultural pelo município sejam destinados para promoção, preservação, manutenção e conservação de seus bens culturais protegidos, entre eles a Caixa D'água;
- Que a Prefeitura Municipal de Betim apresente documentação que comprove a regularidade da transferência **integral** dos valores recebidos a título de ICMS Cultural para a conta do FUMPAC, bem como a aplicação deste recurso na preservação de seus bens culturais;

Sendo o que se apresenta para o momento, as analistas colocam-se ao inteiro dispor para os esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2015.

Paula Carolina Miranda Novais
Analista do Ministério Público - MAMP
4937
Historiadora

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP
5011
Historiadora

